



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº 3.963/2015**

**DISCIPLINA O TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E MANEJO DE ANIMAS EM PET SHOP E/OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE POSSUEM BANHO E TOSA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica disciplinado o transporte, manutenção e manejo de animais em pet shop e/ou clínicas veterinárias que possuem banho e tosa no Município de Guarapari.

**Parágrafo Único.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose e da Vigilância Sanitária, a responsabilidade pela fiscalização.

**Art. 2º** - Fica proibido transporte de animais em bicicletas ou motocicletas, mantidos ou não em caixas de transporte.

**Parágrafo Único.** O transporte deverá ser realizado em carro com identificação do pet shop e/ou clínica veterinária de origem.

**Art. 3º** - Os animais serão transportados nas seguintes condições:

I - dentro de caixas específicas de transporte animal, conforme tamanho e peso do animal transportado, onde o mesmo consiga ficar de pé e se virar;

II - Sempre que o proprietário do animal autorizar.

**Art. 4º** - Os proprietários dos pets shops e/ou clínicas veterinárias ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais que trabalham no setor de banho e tosa.

I – o banhista ou tosador deverá ser qualificado para função, com especialização na área ou tenha passado por cursos de qualificação na área ou o mínimo de 195 horas de atividades laborais supervisionada.

II – o responsável pelo animal terá livre acesso ao momento do banho, tosa ou qualquer procedimento com o animal.

**Parágrafo Único.** Qualquer acidente que vier ocorrer durante o banho, à tosa ou qualquer procedimento com o animal deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pelo animal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

(continuação da Lei nº 3.963/2015)

**Art. 5º** - O estabelecimento deve ter acomodações para os animais com espaço, revestimento, ventilação, iluminação adequada e água de boa procedência.

I - Durante a realização do banho, tosa ou qualquer outro serviço oferecido pelo estabelecimento, o proprietário do animal deve ter acesso visual aos procedimentos realizados, através de abertura com vidro transparente, salvo nos casos de procedimentos cirúrgicos;

**Parágrafo único.** Deverá ser fornecido ao consumo do animal, no período em que o mesmo permanecer no estabelecimento, água e alimentação, sempre que necessário.

**Art. 6º** - Todos os profissionais dos pets shops e/ou clínicas veterinárias devem ser identificados e o estabelecimento deverá ter uma placa para denúncia de maus-tratos com identificação de órgãos responsáveis pela fiscalização, como Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, Centro de Controle de Zoonose de Guarapari, Gerência de Vigilância Sanitária e a Polícia Militar Ambiental do estado do Espírito Santo.

**Art. 7º** - O proprietário do pet shop e/ou clínica veterinária deverá apresentar no ato da solicitação do alvará de funcionamento, ou renovação, uma cópia das atualizações do registro previsto no artigo 3º nesta Lei.

**Art. 8º** - A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I – advertência, através de notificação emitida pela Fiscalização Sanitária;
- II – multa de 30 UFMG em caso de reincidência;
- III – cassação do Alvará de Licença do Estabelecimento, em caso de nova infração.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2015.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG